

**INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS
ACÓRDÃO PUBLICADO**

Nº Tema: **6**

Situação: **SOBRESTADO
NO STF**

Órgão julgador: **TRIBUNAL PLENO**

Relatoria: Des. **JOÃO LAGES**

Processo paradigma: [IRDR 0001560-60.2016.8.03.0000](#)

Assuntos (TPU CNJ):

Questão submetida a julgamento:

a) Existência ou não de preterição decorrente da convo-cação e posse dos candidatos participantes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 006/2006, e aditivos, aprova-dos no concurso público regido pelo Edital nº 001/2005, sem observância da ordem de classificação, b) bem como a validade/legalidade do referido TAC e seus aditivos.

TESE FIRMADA:

a) O Termo de Ajustamento de Conduta nº 006/2006 e seu 1º aditivo, celebrados entre Estado do Amapá e Ministério Público, foram válidos e legais; O mesmo não aconteceu a partir do 2º aditivo, impregnado de inconstitucionalidade ao exigir a nomeação e posse de candidatos após expirado o prazo de validade do concurso público. b) A ordem classificatória do concurso não pode ser alterada por Termo de Ajuste de Conduta, nem preterir a convocação e posse de parcela de candidatos não abrangidos por aquele documento. Assim, as convocações constantes dos editais nº 168/2014 e nº 169/2014, que contemplaram apenas os candidatos que constavam na lista do Termo de Ajustamento de Conduta nº 006/2006, desprezaram por completo a ordem cronológica de classificação do certame, preterindo, assim, os candidatos aprovados melhores classificados, o que flagrantemente desrespeitou normas constitucionais que garantem o acesso ao cargo público de provimento efetivo mediante obediência à ordem de classificação em concurso público e em igualdade de condições entre todos os aprovados. Além do mais, foram nomeados em 2014, após expirado o prazo do concurso público regido pelo edital nº 001/2015 - SEED/AP.

Ementa do acórdão:

Anotações NUGEPNAC:

Questão suscitada no Tema 683, objeto do RE 766.304, julgado pelo STF em 02/05/2024, que fixou a seguinte tese: “A ação judicial visando ao reconhecimento do direito à nomeação de candidato aprovado fora das vagas previstas no edital (cadastro de reserva) deve ter por causa de pedir preterição ocorrida na vigência do certame.”

Data da distribuição:	Data da admissão:	Data do julgamento:	Data da publicação do acórdão:	Data do trânsito em julgado:	Revisado em:
10/08/2016	28/09/2016	27/06/2017	30/06/2017		